

## TJ-SP mantém multa a município por não oferecer tratamento imediato a paciente com câncer

A 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a decisão da 3ª Vara Cível de Cubatão (SP), proferida pelo juiz Diego de Alencar Salazar Primo, que multou o estado de São Paulo e o município de Cubatão por não disponibilizarem tratamento oncológico a uma paciente com câncer.

De acordo com os autos, a mulher foi diagnosticada com câncer do colo uterino em estado grave e pediu na Justiça a transferência para hospital de referência para tratamento adequado e imediato. Porém, apenas após mais de 30 dias da concessão da liminar o tratamento foi iniciado.

O relator do recurso, desembargador Paulo Galizia, afirmou que, apesar da intimação, os réus se mantiveram inertes, apenas informando o agendamento de consulta médica para a autora. O magistrado também enfatizou que “foi apenas em razão da determinação da incidência da multa diária, prevista na decisão concessiva da tutela de urgência, que a municipalidade informou a realização da primeira sessão de radioterapia da paciente” e que a multa precisou ser fixada “como meio de coerção para assegurar a efetivação do direito constitucional à saúde da autora, cujo grave quadro médico exigia tratamento imediato e que foram, de fato, eficazes no cumprimento da ordem judicial que até então vinha sendo violada”.

Completaram o julgamento os desembargadores Antonio Carlos Villen e Antonio Celso Aguiar Cortez. A votação foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão**  
**Apelação 1000037-17.2024.8.26.0536**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jan-08/tj-sp-mantem-multa-a-municipio-por-nao-oferecer-tratamento-imediato-a-paciente-com-cancer/>

